

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040093 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0400/93-1 DE 01/06/93

PROMOVENTE : VEREADORA

HANNA CHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTES COLETIVOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:02:33

00000011220-88



ARQUIVADO E

01/07/93

CHefe da Mesa

CHefe da Mesa
CHefe da Mesa

1037.550.23



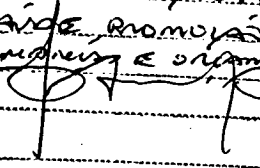
9^{te}

Folha no 01 de proc.
n.º 400 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0400/93-1

LIDO HOJE 01 JUN 1993
AS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO E JURIDIA</u>
<u>PODERA URBANA, METR. MAN.</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>SANDE, PROMOÇÃO SOCIAL E</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENT</u>

PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transportes coletivos aos portadores de deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento de tarifa nos serviços de transporte coletivo por ônibus e tróleibus, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - A isenção mencionada no "caput" deste artigo aplicar-se-à a todas as linhas urbanas operadas e contratadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC para a prestação de serviços de transporte coletivo por ônibus, no âmbito do município, podendo ser estendida a 1 (um) acompanhante do deficiente.

Art.2º - Para os fins específicos desta lei, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - procederá o cadastramento dos beneficiados e fornecerá, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo único - Os beneficiados por esta lei deverão entrar pela porta dianteira do veículo de transporte coletivo e exibir a identificação fornecida pela Companhia Municipal de Transportes ao motorista.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Folha no	02	de proc.
n.º	400	de 1993
RLC		

Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01/06/93

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	400	de 1993

KL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa isentar os portadores de deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, do pagamento de tarifa em todas as linhas urbanas operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos e empresas particulares prestadoras de serviços de transporte coletivo por ônibus. A referida isenção poderá ser estendida ao acompanhante do deficiente.

A medida tem por objetivo oferecer melhores condições de integração das pessoas portadoras de deficiência ao meio em que vive, incentivando-as a fugir do isolamento e a locomoverem-se em busca de atividades que possam enriquecer sua existência. É ainda forma de cooperação a que se tornem indivíduos produtivos e participantes.

Tal providência, de custo ínfimo para os cofres públicos, tem, acima do aspecto puramente assistencial, importante valor educativo, devendo contribuir para a eliminação de preconceitos que agravam desnecessariamente a vida dos portadores de deficiência.

A proteção especial que se propõe guarda perfeita conformidade com o disposto na Constituição Estadual, cujo artigo 278 recomenda ao Poder Público a promoção de programas especiais que tenham como propósito a integração social e serviços coletivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....400.....de 19.93.....07./..06../..93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta : PL. 464/1, PL. 619/91,
PL. 245/92, PL. 383/92, e 96/93, encontra-se no arquivo.
Em 07/06/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

08/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Teen. Leg. Chf. - A. T. M.

recebido em 14 de
Constituição e Justiça
Em 14/06/93 às 12 - hs.

[Handwritten signature]

A. Vereador *[Handwritten signature]*
para ler

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 14 de 06 de 19.93

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 22.06.93

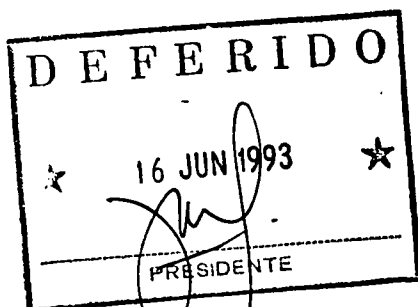
(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

9K!

Feita n.º	05	de pres.
n.º	400	de 19
	100	3



REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0439/93-2

Solicita a retirada do projeto
de lei nº ~~102~~400/93 de minha
autoria.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
a devolução do projeto de lei nº ~~102~~400/93 de minha au-
toria e que se encontra na Comissão de Justiça.

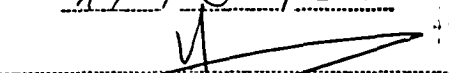
Sala das Sessões, em 16/6/93


HANNA GHARIB
Vereador

17000 00041

À Com. de Const. e Justiça

17/6/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

À 28ª SSP - Ver. Hanna Garib

Encaminho o presente processo
conforme solicitado por V.Exa.

Em, 22.06.93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

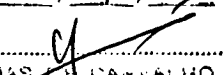
Ciente. Arquite-se.

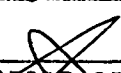
25/06/93


HANNA GARIB
Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/07/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DESENVOLVIMENTO E INFORMÁTICA	
- UNIDADE DE A QUVO	
Proc. encerrado em	<u>05</u> fls.
Arquivo em	<u>01.07.93</u>
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.	

LEI

11.250

01.10.92

LEI Nº 11.250 , DE 1 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 63/91, do Vereador Edson Falanga)

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro-ônibus, e pelas empresas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Art. 2º - Nos casos das pessoas portadoras de deficiência mental, autistas, mongolóides e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico de Instituto comprovadamente especializado na doença, atestando a necessidade de acompanhamento, que terá também a gratuidade da tarifa.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a CMTC cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei (VETADO).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de Outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETE DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

02 p 92
Impressão 2
Assinatura

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 07/06/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 18:15:17 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 96 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10096 / 93 ANEXO : QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 09/03/93 SESSAO: 11 1 0 015
PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO P.L.

EMENTA:

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos Ônibus da CMTC e das empresas cocessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal, às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

INDICES:

ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE FISICO
DEFICIENTE FISICO
ISENCAO DE TARIFAS
ONIBUS
PESSOA DEFICIENTE

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 7 COMISSÃO DE SAUDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	23/04/93	15:44	108662
ARQUIV	23/04/93	16:35:58	106376

Arquivo no arquivo



9k!

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0096/93-0

CONSTITUIÇÃO RUMIDA
POLÍCIA URBANA, MEM. MAMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL ETR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das empresas concessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal, às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das empresas concessionárias de transportes coletivos no âmbito municipal:

I - Às pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício;

II - Às pessoas portadoras de moléstias físicas ou mentais que obriguem sua locomoção diária para tratamento em clínicas e hospitais públicos.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente ou doente, devidamente registrado junto a CMTC ou à empresa concessionária, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei será feita através de decreto, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01/03/93

[Handwritten signature]

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

É incalculável o número de pessoas deficientes ou portadoras de moléstias que as obrigam a comparecer diariamente em clínicas ou hospitais públicos, a fim de serem submetidas aos seus respectivos tratamentos.

Em sua grande maioria são de pessoas de baixa renda que nem sempre contam com numerário suficiente, de modo a permitir sua locomoção até os locais próprios, deixando, muitas e muitas vezes, de fazer o tratamento necessário e indicado, por falta de dinheiro para as despesas de condução.

Trata-se, portanto, de projeto de grande alcance social e humanitário, para o qual esperamos o apoio e aprovação por parte do Egrégio Plenário desta Casa.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS.
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
070693 1406
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO	SECRETARIA	CODIGO	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	()	(464)	(91)	

EMENTA
GARANTE A GRATUIDADE DE PASSAGEM EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA DEFICIE NTE FISICO E SEU RESPECTIVO ACOMPANHANTE. (OSVALDO SANCHES)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
130991 45

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
070693 1407
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO	SECRETARIA	CODIGO	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	()	(619)	(91)	

EMENTA
PERMITE ENTRADA DE DEFICIENTES E ELEMENTOS DE BAIXA ESTATURA, POPULARMENTE CHAMADOS DE ANOES PELA PORTA DA FRENTE, NOS ONIBUS QUE SERVEM A FROTA DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (PAULO GNECCO)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
121191 72

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
070693 1411
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO	SECRETARIA	CODIGO	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	()	(245)	(92)	

EMENTA
DISPOE SOBRE A ISENCAO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNIC IPIO DE SAO PAULO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS E DA OUTRAS PROVIDE NCIAS. (ARSELINO TATTO)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
080892 45

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
070693 1412
PESQUISA

uicp verso

PROJETO DE LEI

TIPO SECRETARIA		CODIGO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	DEPTO	(383)	(92)	

EMENTA

CONCEDE ISENCAO DE PAGAMENTO DE TARIFA EM TRANSPORTE COLETIVO AO IDOSO, AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA E APOSENTADO POR INVALIDEZ. (PAULO KOBAYASHI)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA PAG.

011292 31

REPUBLICACAO

DATA PAG.

RETIFICACAO

DATA PAG.

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()

OK. LEITURA EFETUADA.

AS31

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS

AS3100AS315

FUNCAO: LE

LEGISLACAO MUNICIPAL

070693 1413

(LE,LP)

- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO SECRETARIA		CODIGO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	DEPTO	(96)	(93)	

EMENTA

AUTORIZA A CONCESSAO DE ISENCAO DO PAGAMENTO DE TARIFA, NOS ONIBUS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E DAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO AMBITO MUNICIPAL, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO)

PUBLICACAO D.O.M.

DATA PAG.

110393 35

REPUBLICACAO

DATA PAG.

RETIFICACAO

DATA PAG.

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()

OK. LEITURA EFETUADA.